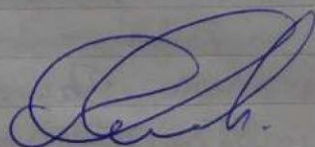


porção não auferida nas metas trimestrais de arrecadação.

Ab. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, em 18 de março de 2013.

Lei nº 663/2013

De: 01/07/2013

"Estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Bertópolis para o Exercício de 2014."

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Em atendimento ao 9.º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Bertópolis relativa ao exercício de 2014, que compreendem:

I. Disposições Gerais para elaboração da Proposta.

Orçamentária;

- II. Diretrizes na alocação das receitas;
- III. Diretrizes para fixação da despesa;
- IV. Da proposta orçamentária;
- V. Dos anexos de Metas Fiscais;
- VI. Das disposições gerais e finais.

Capítulo II Das Disposições gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2014 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2013, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2013, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2014.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do

Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superiorit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo; o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a toda cidadã, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o relatório de gestão fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. Tributos e taxas de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser exercitadas pelo município;
- III. Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e / ou privadas;
- IV. Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII. Alienação de ativos municipais;